ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº009/2018

PROMOVENTE: RENATA PAES

ASSUNTO: INSTITUI A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE DIFERENCIADA EM CASO DE GRAVIDEZ MÚLTIPLA PARA SERVIDORAS DA CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
05/09/2018

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 16/10/2018

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 27/11/2018 13x0

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 1980/2018 PUBLICADA EM 29/11/18

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA _____

SIM ☐ NÃO ☐

PROCESSO
Nº PR 09/18
Fls 02
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Nº01/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009 / 2018

"Institui a concessão de licença maternidade diferenciada em caso de gravidez múltipla para as servidoras da Câmara Municipal".

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições,

DELIBERA:

Art. 1º - Além do período de licença maternidade concedido de 180(cento e oitenta) dias, no caso de gravidez de múltiplos, o período de licença previsto será acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de Agosto de 2018.

Renata Paes
Vereadora (PSC)
Câmara Municipal de Macaé
Renata Thomaz de Oliveira
Vereador

Paulo Antunes
Vereador

Justificativa: O propósito desta Lei é ampliar o direito à licença maternidade, no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, para seus servidores, de forma a garantir a isonomia em consonância com a condição especial de cada servidora.

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 27/11/2018
13 x 0
PRESIDENTE

PROTOCOLO DE SECRETARIA 29/08/2018 11:37 000000

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
05/09/2018

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 16/10/2018
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PR 09/18 Fls. 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Assinatura
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Segue Anexo parecer e voto

Sala das Comissões, 24 de Setembro de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
Nilton César Pereira Moreira
Relator

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 27/11/2018
13 x 0
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente		
Paulo Antunes	Titular	À favor	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 16/10/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
05/09/2018

PROCESSO Nº 009/2018
FLS. 04
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé/RJ, 06 de setembro de 2018.

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/_____
PRESIDENTE

REF.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº L- 009/2018

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (21/09/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> *§ 1º - O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II*** *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> *§ 2º - Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> *§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> *§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único*** *- A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151071
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 24 / 11 / 2018
13 x 0
PRESIDENTE

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 16/10/2018
PRESIDENTE

PROCESSO
N.º PR 009/2018
FLS. 05
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2018 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 27/11/2018
13 x 0
PRESIDENTE

ASSUNTO: INSTITUI A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE DIFERENCIADA EM CASOS DE GRAVIDEZ MÚLTIPLA PARA SERVIDORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: RENATA PAES.

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 16/10/2018
PRESIDENTE

1. RELATÓRIO:

A Ilmª Vereadora encaminhou para discussão e votação em plenário desta casa, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2018**, que visa instituir a concessão de licença maternidade diferenciada em casos de gravidez múltipla para servidoras da câmara municipal de Macaé.

Trata-se de Projeto de Resolução que tem o fito de conceder acréscimo de 30 (trinta) dias no período de licença maternidade, por cada gemelar além do primeiro.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO 09/2018
06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES

A nobre *edil* é competente para encaminhar proposições de Lei, conforme Regimento Interno desta casa, bem como, sua tramitação obedece aos ditames estabelecidos no Regimento Interno.

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 16/10/2018
PRESIDENTE

APROVADO 2ª DISCUSSÃO
EM 27/11/2018
13 x 0
PRESIDENTE

Art. 113º - São modalidades de proposições:
(...)
IV - Resoluções;

Art. 132º - Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara, e assuntos de sua economia interna, com efeitos, exclusivamente, internos.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos projetos de lei legislativos.

Observa-se que a Emenda está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no parágrafo 2º do artigo 113 do Regimento Interno e artigo 3º da Lei Complementar 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, vejamos.

REGIMENTO INTERNO

(...)
Art. 113º - São modalidades de proposições:
(...)
III - Leis do legislativo;
(...)
§ 2º - *As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.*
(...)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PR 09/18
FLS. 07
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 27/11/2018
13 x 0
PRESIDENTE

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 16/10/2018
PRESIDENTE

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 02 (dois) artigos devidamente identificados e numerados de forma sequencial e em algarismos arábicos.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existente, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, mostrando-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, ressalvada observância quanto a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como os princípios fundamentais.

Verifica-se que a matéria não apresenta afronta quanto aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, das garantias fundamentais do trabalhador.

Noutro norte, visto o teor da matéria apresentada, pois alcança o prolongamento da licença maternidade em caso específico, torna-se imprescindível que a aludida matéria seja objeto de discussão perante a comissão de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação, comissão de Saúde desta casa Legislativa,

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º PR09118
FLS. 08
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES

ficando a cargo do Presidente desta Nobre Comissão, o regular encaminhamento desta matéria para demais comissões temáticas.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, ressalvada observação acima explicitada, voto pelo prosseguimento da matéria e sua conseguinte discussão e votação.

Sala das Comissões, 24 de Setembro de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
CÂMARA
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
VEREADOR RELATOR

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 16/10/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 27/11/2018
PRESIDENTE

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PROC 09/18
FLS. 09
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé/RJ, 26 de setembro de 2018.

REF.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº L- 009/2018

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 27/11/2018
PRESIDENTE

À Comissão Permanente de Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (10/10/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 16/10/2018
PRESIDENTE

PROCESSO
N.º PR 09/18
FLS. 10
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 27/11/2018
PRESIDENTE

_____
Val Barbeiro
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
George Jardim	Presidente	De acordo	
Nilton César	Titular	De acordo	
Marcel Silvano	Suplente		

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 16/10/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

PROCESSO
N.º 1809/2018
FLS. 1

ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DA COMISSÃO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 039/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 009/2018

ASSUNTO: INSTITUI A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE DIFERENCIADA EM CASO DE GRAVIDEZ MÚLTIPLA PARA AS SERVIDORAS DA CÂMARA MUNICIPAL

INICIATIVA: VEREADORA RENATA PAES

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que tem por finalidade conceder as servidoras da Câmara Municipal um acréscimo de 30 (trinta) dias ao período de licença a maternidade no caso de gravidez multipla, 30 dias para cada gemelar.

Anexo à proposição encontra-se parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais pelo prosseguimento da tramitação.

É o relatório.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 16/10/2018
PRESIDENTE

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 27/11/2018
13 x 0
PRESIDENTE

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

Na condição de relator designado verifico que a proposta é meritória, as mães de gêmeos, trigêmeos e múltiplos enfrentam inúmeras dificuldades de ordem fisiológica, física, psíquica, mental. O grau de estresse é elevado. O desgaste é

PROCESSO
Nº PR09/2018
FLS. 12
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DA COMISSÃO

muito grande e a ansiedade de oferecer o melhor a sua prole rompe as barreiras à custa de muita luta. Essas bravas genitoras merecem esse amparo regulamentador.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 009/2018.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2018.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 16/10/2018
PRESIDENTE

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 07/11/2018
13X0
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 - Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 1.980/2018

Autora Vereadora Renata Paes

INSTITUI A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE DIFERENCIADA EM CASO DE GRAVIDEZ MÚLTIPLA PARA SERVIDORAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Além do período da licença maternidade concedida de 180 (cento e oitenta) dias, no caso de gravidez de múltiplos, o período de licença previsto será acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 27 de novembro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

RESOLUÇÃO Nº 1.980/2018

Autora: Vereadora Renata Paes

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 29/11/2018
JORNAL O Dia
EDIÇÃO 45.05

INSTITUI A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE DIFERENCIADA EM CASO DE GRAVIDEZ MÚLTIPLA PARA SERVIDORAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Além do período da licença maternidade concedida de 180 (cento e oitenta) dias, no caso de gravidez de múltiplos, o período de licença previsto será acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 27 de novembro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

pg 03